

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, ISENÇÃO DE IPTU PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança de Taxas Municipais os Templos de qualquer Culto, não compreendendo-se na isenção, as edificações e construções que lhes forem conexas.

Art. 2º - Fica isenta da cobrança de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), o prédio de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara-RO.

Parágrafo 1º - Fica isenta ainda a Câmara Municipal, do pagamento de Taxas de expedientes e transferências, pela aquisição de imóvel urbano.

Parágrafo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, terão seus efeitos jurídicos retroativos a 30 de Março de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 28 de Agosto de 1998.


Leidson Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal